

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

João Pessoa, 07 de Abril de 2003  
Ofício GG nº 250

Senhor Presidente

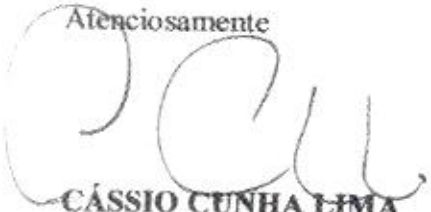
Ao cumprimentá-lo, solicito de Vossa Excelência que a mensagem nº 05/2003, in fine assinalada encaminhando o Projeto de Lei Ordinária que trata da **AGEEL, AGEVISA e AAGISA** seja apreciado em regime de urgência, com fundamento no artigo 64, § 1º da Constituição do Estado.

Mensagem nº 05/2003:

Altera a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.  
Altera a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Altera a Lei nº 7.032, de 29 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Atenciosamente

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa - PB

  
Câmaras no Expediente

08 - 04 - 2003

1/ Magaly Maira  
Assessoria do Ass. do P. do Estado

AO EXPEDIENTE DO DIA  
08-07-2003  
MENSAGEM Nº 05



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 93/02  
2003/04  
Secretaria de Assistência ao Plenário  
Secretário Legislativo

João Pessoa, 02 de abril de 2003

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA  
7093/03  
Projeto de Lei  
02  
Celle Vidal  
Assessoria do Estado da Paraíba

Submete-se à elevada apreciação dos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, os anexos Projetos de Lei que alteram as Leis n.º 7.033, de 29 de novembro de 2001, 7.069, de 12 de abril de 2002, e 7.120, de 28 de junho de 2002.

A Lei 7.033, de 29 de novembro de 2001, criou a Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba – AAGISA.

Por sua vez, a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002, instituiu o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA-PB, e criou, também, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA.

Já a Lei 7.120, de 28 de junho de 2002, que deu nova redação à Lei 7.032/2001, dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Energia do Estado da Paraíba – AGEEL.

De início, convém esclarecer que o modelo implementado para as agências reguladoras tem sido alvo de severas críticas por parte dos mais respeitados administrativistas do país, sendo inúmeros os questionamentos sobre sua natureza jurídica e alguns aspectos de constitucionalidade duvidosa, mormente no que se refere aos mandatos de seus dirigentes.

E é justamente sobre a duração dos mandatos dos dirigentes da AAGISA, AGEVISA e AGEEL que versam os anexos Projetos de Lei.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO RÔMULO JOSÉ GOUVEIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa - PB



## ESTADO DA PARAÍBA



As medidas ora propostas visam a conferir ao Governador do Estado a prerrogativa constitucional de nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão, principalmente aqueles que ocupam os mais elevados cargos na Administração Estadual. As leis que se pretende modificar, ao estabelecerem mandatos para os ocupantes de cargo em comissão, portanto, demissíveis *ad nutum*, constituem uma afronta direta ao princípio republicano da temporariedade dos mandatos.

Nesse diapasão, convém trazer à colação os ensinamentos do administrativista de escol, Celso Antônio Bandeira de Mello, que, ao tratar das agências reguladoras em sua festejada obra "Curso de Direito Administrativo", pontifica: "Questão importante é a de saber se a garantia dos mandatos por todo o prazo previsto pode ou não se estender além de um mesmo período governamental. Parece-nos evidentiíssimo que não. Isso seria o mesmo que engessar a liberdade administrativa do futuro Governo. Ora, é da essência da República a temporariedade dos mandatos, para que o povo, se o desejar, possa eleger novos governantes com orientações políticas e administrativistas diversas do Governo precedente". E arremata: "Logo, é de se concluir que a garantia dos mandatos dos dirigentes destas entidades só opera dentro do período governamental em que foram nomeados. Encerrado tal período governamental, independentemente do tempo restante para a conclusão deles, o novo Governo poderá sempre expelir livremente os que vinham exercendo".

Deste modo, e por considerar que ao Estado cabe estrita obediência ao que determina a Constituição Federal, mormente quando consagrou o princípio republicano (art. 1º, parágrafo único), além do que estabelecem os artigos 84, I e II, da Carta Magna, e artigo 86, I e II, da Constituição Estadual, tomo a iniciativa de enviar para apreciação dos ilustres pares do Poder Legislativo os Projetos de Lei em anexo, para os quais espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 93 /2003

João Pessoa, 07 de abril de 2003

**Altera a Lei n.º 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 2º, o artigo 11 e o §1º do artigo 23 da Lei n.º 7.069, 12 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à AGEVISA-PB é caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira, bem como autonomia das prerrogativas previstas em lei.

**Art. 11** – Os Diretores serão brasileiros, natos ou naturalizados, nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 23.** .....

§1º. A Ouvidoria terá por chefe geral o Ouvidor, nomeado pelo Governador do Estado”.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 12 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Único Turno

Em 10 / 04 / 2003

1.º Secretário

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 93 sob o nº 93/03  
Em 07/04/2003

p/ Fabião  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 08/04/2003

p/ Fabião  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 10 / 04 /2003.

PM  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FERNANDO TOSCANI  
Em 07/04/2003

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_ Pagina (s).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 93/2003.**

**Altera a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.**

**AUTOR:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Zenóbio Toscano

**PARECER Nº 49/2003**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 93/2003**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, e que, "Altera a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.

A proposta legislativa apresenta-se dentro dos termos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



***II - VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, apresenta-se devidamente fundamentada na mensagem aposta.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida nos Arts. 86, inciso III, 63, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador, e expostos na Mensagem governamental que acompanha a proposição, justificam plenamente a aprovação da proposta, que afigura-se oportuna e procedente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 93/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2003.

  
**Dep. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

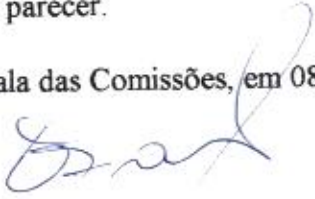
Projeto nº 93/2003  
1909

**III - PARECER DA COMISSÃO**

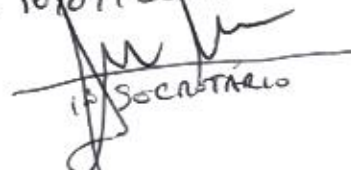
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 93/2003**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2003.

  
**Dep. FÁBIO NOGUEIRA**  
Presidente

APROVADO O PARECER EM  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 10/04/2003.

  
1º SECRETÁRIO

**DEP. RODRIGO SOARES**  
Membro

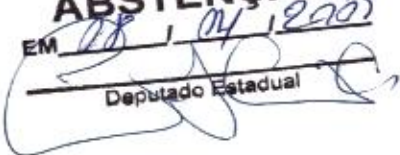
  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro/Relator

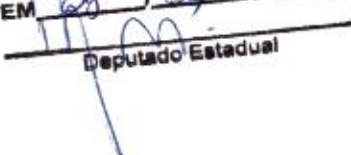
  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. RICARDO MARCELO**  
MEMBRO

  
**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**ABSTENÇÃO**  
EM 08/04/2003  
  
Deputado Estadual

**ABSTENÇÃO**  
EM 08/04/2003  
  
Deputado Estadual

Apreciada Pela Comissão  
8/4/2003



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

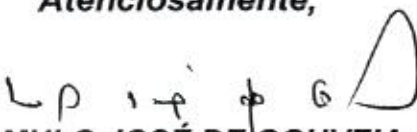
**Ofício nº 29 /2003**

**João Pessoa, 10 de abril de 2003.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 93/03 de sua autoria, que "Altera a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 23/2003**  
**PROJETO DE LEI Nº 93/2003**

**Altera a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art 1º** O parágrafo único do artigo 2º, o artigo 11 e o § 1º do artigo 23 da Lei nº 7.069, 12 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à AGEVISA-PB é caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira, bem como autonomia das prerrogativas previstas em lei.

**Art. 11** - Os Diretores serão brasileiros, natos ou naturalizados, nomeados pelo Governador do Estado.

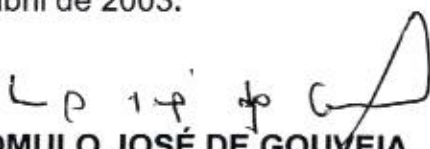
**Art. 23** .....

**§1º** A Ouvidoria terá por chefe geral o Ouvidor, nomeado pelo Governador do Estado".

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 12 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 10 de abril de 2003.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente